



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAGUATATUBA

FORO DE CARAGUATATUBA

1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,

Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail: caragua1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004826-33.2021.8.26.0126**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Coletiva - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitacao – Indec**

JUSTIÇA GRATUITA

Vistos.

1. Processe-se sem custas e sem a incidência de despesas processuais para o polo ativo. Anote-se.

2. Ação civil pública aforada pelo Ministério Público contra INDEC – Instituto de Desenvolvimento Educacional e Capacitação. Narra a inicial que o instituto requerido teria sido contratado pela Câmara Municipal de Caraguatatuba para realização de concurso público, mas que referido certame teria sido anulado após representação que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Entretanto, afirma o Ministério Público que o requerido não teria promovido a devolução das taxas de inscrição aos candidatos, mesmo tendo sido notificado em março de 2021, ensejando enriquecimento sem causa, com arrecadação no valor de R\$ 322.665,00.

3. Examine a liminar.

Existe **aparência de direito.**

A situação fática está bem delineada no inquérito civil, inclusive com manifestações da requerida (fls. 222-226 e 436) e da Câmara Municipal (fls. 292-293) em relação ao impasse na responsabilidade pela restituição das taxas de inscrição.

Neste sentido, a princípio, a responsabilidade pela administração das inscrições teria sido contratualmente atribuída ao INDEC (fls. 320). A par disso, vislumbra-se a ocorrência de enriquecimento indevido da parte contratada, considerando o recebimento das inscrições e a não realização do certame. .

Frisa-se, neste contexto, que eventual desacerto entre as partes contratantes quanto à remuneração de serviços administrativos deve ser objeto de demanda apropriada por quem entender de direito, não havendo qualquer relação entre supostos prejuízos causados por ato da Administração e a retenção das taxas pagas pelos candidatos.

No mais, há **situação de risco na demora.**

Com efeito, a verba arrecadada tem origem na inscrição de milhares de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CARAGUATATUBA

FORO DE CARAGUATATUBA

1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Rebello da Cunha, 73, ., Sumaré - CEP 11661-050,

Fone: (12) 3882-3099, Caraguatatuba-SP - E-mail: caragua1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

candidatos (f. 224), sendo a medida de indisponibilidade recomendada pela cautela, a fim de se evitar possível esvaziamento patrimonial em prejuízo aos candidatos (dano de difícil reparação), sobressaindo-se a natureza coletiva da presente tutela (interesses individuais homogêneos).

Ressalto, por oportuno, que deixo de reduzir o valor da indisponibilidade em vista do ofício de f. 436, posto que a informação veio desacompanhada de elementos documentais comprobatórios da restituição parcial. Conforme aportarem comprovações de restituições, o limite de indisponibilidade será reduzido.

Diante do exposto, decreto a indisponibilidade de bens do requerido INDEC – Instituto de Desenvolvimento Educacional e Capacitação até o limite de R\$ 322.665,00.

Promovi o cadastramento na Central Nacional de Indisponibilidade (comprovante que segue juntado).

4. Expeça-se carta para citação da ré, com prazo de 15 (quinze) dias para defesa, sob a pena de sofrer os efeitos da revelia.

5. Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se.

Caraguatatuba, 3 de setembro de 2021.

Ayrton Vidolin Marques Júnior

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**